



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N° 043/2020.

DE 02 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 124 DA
LEI MUNICIPAL N° 2.954, DE 24 DE MAIO DE
2018.

Art. 1º. Altera o § 4º do art. 124, da Lei municipal n. 2.954, de 24 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 124.

§ 4º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano poderá o Município adiantar, a título de gratificação natalina, 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o § 4º do art. 124 da Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, que altera de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), a gratificação natalina, podendo ser pago entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

Esta alteração da redação anterior, tem em vista o adiamento da metade do décimo terceiro salário ao funcionalismo, uma vez que a legislação vigente permite. Entretanto o sistema da folha de pagamento (Digifred) tem somente a opção de cálculo: *"50% do salário bruto do funcionário na primeira parcela e 50% em dezembro; ou a opção: 50% somente do salário base do servidor na primeira parcela e o restante em dezembro"*, havendo assim a necessidade da alteração do mencionado dispositivo da Lei Municipal n. 2.954/18, para se adequar o sistema. Salienta-se que a adequação da lei ao Sistema não implica em ônus ao Município.

A gratificação natalina, mais conhecida como décimo terceiro salário, é um importante benefício a classe dos trabalhadores. Assim, com esta antecipação do pagamento será uma forma de valorizar os servidores, contribuindo com a renda familiar neste período difícil que toda a população está enfrentando. Oportuno lembrar que alguns servidores, por temporariamente suspensas algumas atividades, estão tendo perdas de algumas rubricas, que somente podem ser alcançadas na atividade. Então a antecipação de 50% do 13º salário, também é uma maneira de aquecer a economia através do fomento ao comércio local.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2020.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal